



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

OF/SESA/GS/Nº 094/2022 – CIRCULAR

Vitória/ES, 17 de janeiro de 2022.

Aos (as) Senhores,
SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS DE SAÚDE
Espírito Santo, ES

Assunto: Notificação - Cenário, respostas e medidas de enfrentamento a nova expansão da Covid-19 no Estado do Espírito Santo.

Senhores (as) Secretários (as),

Pelo presente, a Secretaria de Estado da Saúde confirma a materialização da nova expansão de casos prevista nas análises de cenários apresentadas aos gestores municipais e nas coletivas ao longo do mês de dezembro, período o qual foram recomendadas as seguintes medidas de preparação:

1. Incremento da fiscalização do cumprimento da exigência do passaporte da vacina;
2. Incremento da mobilização (comunicação e maior oferta) da vacinação, com busca ativa dos atrasados, especialmente dos idosos;
3. Preparação de suprimento de insumos;
4. Consolidação da testagem em massa orientada desde o início de 2021 e reestruturada pela Portaria 151-R/21, caracterizadas pela oferta a livre demanda e sem necessidade de sintomas ou avaliação médica, principalmente com a organização do acesso na atenção básica;
5. Organização da testagem de primeiro contato, caracterizada pela oferta do teste no primeiro momento da chegada do paciente aos serviços que atendem pacientes respiratórios, inclusive antes do atendimento na recepção ou por qualquer profissional da assistência;
6. Ampliação da capacidade de atendimento dos pacientes ambulatoriais;
7. Cancelamento das festas de fim de ano e orientação de encontros familiares de pequenos grupos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

8. Revitalização dos Centros de Operações Especiais em Saúde – COE-SAÚDE;

As medidas orientadas em dezembro de 2021 formaram parte do contexto de ALERTA EPIDEMIOLÓGICO dado a população e aos gestores municipais visando a recomposição de suas capacidades e de mobilização social. Principalmente aos territórios que ainda não vivem forte pressão assistencial, reiteramos a necessidade de manutenção de medidas de MITIGAÇÃO de riscos e que as mesmas devem estar associadas a PREPARAÇÃO do sistema de saúde para um cenário de possível esgotamento das capacidades ordinárias de garantia do acesso aos serviços de saúde. A variante Ômicron se caracteriza por um crescimento exponencial de casos de proporções superiores as provocadas pelas variantes pregressas, no entanto, principalmente pela ampla cobertura vacinal, o impacto em óbitos e internações da mesma não deverá alcançar proporções da era pré-vacina.

A cobertura vacinal, principalmente a dos idosos, encontrada no Estado no período do avanço da variante Delta foi suficiente para impedir que no mês de setembro/2021 não se estabelecesse uma nova onda de casos com ampla repercussão em internações e óbitos.

Dadas as características de maior infectividade e muito baixa letalidade da Ômicron, entre vacinados com esquema vacinal completo e com dose de reforço, se diferencia das variantes anteriores, por afetar também em maior proporção a população pediátrica - até 17 anos, e adultos não vacinados. A proporção de 1/3 da população não vacinada pode repercutir em taxas de incidência de casos e internações em proporções importantes para o sistema de saúde público e privado.

Não obstante ao impacto reduzido em internações em comparação com outras ondas, saímos de 130 pacientes confirmados de infecção pelo SARS-COV-2 hospitalizados na rede pública no dia 13/12/21 para 262 pacientes no dia 13/01/22, um crescimento de 100% em 30 dias. A assertividade da meta de vacinação do esquema vacinal dos idosos com 90% de D3 e dos adultos com 80% de D2, definidos pela Matriz de Risco, mobilizou ampla cobertura vacinal da população mais suscetível a quadros graves/óbitos e devem proteger o Estado de impactos em internações óbitos de grandes dimensões. Neste momento, as capacidades assistenciais do Estado para garantia do acesso ao leito hospitalar estão preservadas e preparadas para cenários de incremento da demanda.

Até a data de hoje, 17/01/22, somente 7 municípios alcançaram taxas de incidência de casos por 1.000 habitantes superior a dois dígitos (Vitória, Ponto Belo, Linhares, Rio Bananal, Mucurici, São Gabriel da Palha e Guarapari). Nesse



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

cenário ainda temos muitos territórios com potencial de crescimento de casos ao longo das próximas 3 semanas. A complexidade da nova onda no impacto em afastamento laboral nos segmentos essenciais é um fenômeno que compromete a estabilidade dos serviços de saúde.

Um cenário isolado de crescimento da Ômicron sem a concomitância de outras condições que pressionam os sistemas de saúde público e privados assumiria menor complexidade na gestão de risco da mesma, no entanto, não é este o cenário que vivemos, com a sobreposição da nova onda com outras condições de saúde conhecidas – causas externas, outras doenças infectocontagiosas, nutricionais, metabólicas e crônicas degenerativas, com a epidemia de influenza e a sazonalidade das arboviroses.

Sobreposta ao novo comportamento da Pandemia, vivemos a epidemia de influenza ocasionada pela circulação não sazonal do subtipo H3N2, principalmente influenciada pela presença da variante Darwin com circulação comunitária confirmada pela Fiocruz no Espírito Santo. A sobreposição de uma epidemia sobre uma pandemia traz desafios para garantia do acesso ao leito hospitalar do paciente grave e ao tratamento adequado dado na testagem e na dispensação de medicamentos aos pacientes com indicação clínica no caso da gripe.

No dia 06 de janeiro foi publicada a Portaria 001-R, de 5 de janeiro de 2022, reiterando as disposições vigentes no SUS sobre o tratamento com oseltamivir destinado exclusivamente a pacientes graves, crianças de 6 meses-5 anos, gestantes/puérperas, pessoas com comorbidades e idosos. No mesmo ato, determinou-se aos médicos reguladores a autorização para rejeição de solicitações de leitos de pacientes sem resultado de teste de antígeno ou RT-PCR. Neste momento não é aceitável que os serviços de urgência e emergência em qualquer ponto de atenção à saúde não realizem a testagem de todos os pacientes graves, principalmente dos que possuam quadros respiratórios. O fluxo de acesso determinado pela disponibilidade de leitos de isolamento e de coortes exigem a realização do teste, amplamente disponível, para a devida garantia do acesso. O cenário do período sazonal das Síndromes Respiratórias Agudas Graves – SRAGS, previsto para o período de março e junho ainda é incerto, necessitando estrita disciplina no consumo de recursos medicamentosos para o tratamento da influenza escassos no mercado. Para este período, estamos garantindo a disponibilidade de testes rápido de antígeno para detecção da infecção pela influenza e do SARS-COV-2.

A possibilidade de termos alta na incidência sazonal de arboviroses previstas para o primeiro trimestre de 2021 é real e deve mobilizar atenção e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

esforços previstos nos planos de contingência municipais, pois a sobreposição de casos de arboviroses poderá implicar num desafio ainda maior aos sistemas de saúde.

Grande parte do êxito da gestão da pandemia por parte do Governo do Estado e dos Municípios capixabas está sustentada na plena transparência e qualidade dos dados produzidos e disponibilizados ao longo da pandemia, precisamos seguir garantindo plena transparência do que se produz e acontece nos serviços de saúde. Persistem inconsistências no encerramento dos casos principalmente no tocante a classificação final “CONFIRMADO” aos pacientes registrados com resultados positivos pela testagem de antígeno ou RT-PCR. A automação do envio da Notificação por e-mail e SMS exige das equipes atenção no adequado preenchimento do resultado dos exames e da conclusão das investigações, visto que o preenchimento inadequado das informações pode levar os profissionais e os serviços de saúde a processos de administrativos e jurídicos.

Neste momento o Estado, por meio de aquisição própria e do abastecimento por parte do Ministério da Saúde, possui mais de 2 milhões de testes de antígeno disponíveis para garantia da testagem em massa no curso da 4ª onda no Espírito Santo, não serão adotadas medidas de restrição do acesso aos testes, pelo contrário, recomendamos a necessidade de duplicação da capacidade de oferta da testagem de antígeno para qualificação da estratégia de ruptura da cadeia de transmissão.

Diante do exposto, estabelecida uma nova expansão de casos de Covid-19, são necessárias medidas de RESPOSTA ao impacto da 4ª onda e que deve assumir características de desastre epidemiológico de menor magnitude em internações e óbitos que as ondas anteriores, mas com possível repercussão ALTO RISCO a estabilidade dos sistemas de saúde público e privados do Estado.

Recomendamos aos municípios capixabas:

1. Reforço na contratação e organização das escalas profissionais dos pontos de testagem a livre demanda “extra-muros” e da rede de urgência e emergência. Os pontos de testagem a livre demanda devem preferencialmente funcionar em escalas de 12h todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados. Na fase de aceleração da curva de casos, em concomitância com demais atribuições, a atenção primária não comportará isoladamente a capacidade de testagem sem incorporação de mais profissionais ao trabalho das equipes e não poderá ser exclusivamente a responsável pela testagem em massa da população;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

2. A suspensão do carnaval e dos grandes shows/eventos até que se estabeleçam condições de uma fase de recuperação da pandemia. Caso o município decida pela manutenção do carnaval e dos grandes eventos, recomendamos que sejam apresentados fundamentos epidemiológicos que subsidiem tal decisão;

3. Para a realização de eventos de entretenimento em boates e casas de show devem ser estabelecidas condições de exigência do passaporte da vacina associados a apresentação de teste negativo para Covid-19 quando possível. Tal medida somente é factível caso o município garanta condições de testagem em massa para a presente demanda;

4. A campanha de vacinação deve assumir novo ritmo, capaz de alcançar a plenitude dos idosos cobertos com 3 doses, neste sentido estratégias de busca ativa dos mesmos torna-se fundamental. Campanhas em locais de mobilização e combate a *fake news* são fundamentais para vencer a hesitação vacinal;

5. Disciplina extrema nas orientações do Programa Estadual de Imunização a serem adotadas na vacinação das crianças, evitando erros de aplicação de doses e no manejo dos imunizantes. Além disso, não obstante serem raros os eventos adversos, o manejo dos mesmos deve ocorrer com tempo de resposta adequado em todas as situações;

6. Retomada das equipes de telemonitoramento para acompanhamento, vigilância e encerramento adequado dos casos de Covid-19;

7. Treinamento rápido das equipes de notificadores para adequado uso do E-SUS/VS e monitoramento municipal das inconsistências no encerramento dos casos principalmente no tocante a classificação final "CONFIRMADO" aos pacientes registrados com resultados positivos pela testagem de antígeno ou RT-PCR.

Apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 001-R, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece medidas de controle para a regulação do acesso a internação hospitalar e dispensação de medicamentos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

CONSIDERANDO

A necessidade de integrar medidas sanitárias ao contexto da sobreposição da Pandemia da Covid-19 com a epidemia de gripe pela Influenza;

O risco de escassez na rede privada da oferta de tratamento antiviral com oseltamivir;

A necessidade de otimizar fluxos regulatórios e qualificar a capacidade de organização das coortes de pacientes positivos para Covid-19;

A necessidade de esclarecer e disciplinar o uso do tratamento medicamentoso ao contexto da epidemia de influenza; e,

A plena distribuição de testes de antígenos para detecção da infecção pelo SARS-COV-2 a todos os municípios e serviços sob gestão/contratualização do governo do Estado;

RESOLVE

Art.1º ESTABELECE medidas de controle para regulação do acesso a internação hospitalar e a dispensação de medicamentos para pacientes suspeitos de infecção pela influenza.

Art.2º A testagem de antígeno para detecção da infecção pelo SARS-COV-2, com a respectiva notificação do caso no ESUS-VS, é condição obrigatória a todos os serviços de urgência e emergência pré-hospitalares para o encaminhamento de solicitações de internação hospitalar à Central de Leitos.

Parágrafo único – Fica autorizada aos médicos reguladores a rejeição automática de todas as solicitações de internação hospitalar sem prévia testagem de antígeno do dia da solicitação ou resultado de RT-PCR para Covid-19 realizado nas 48 horas ulteriores.

Art.3º A dispensação do oseltamivir, em qualquer nível de atenção à saúde, é de uso exclusivo a pacientes internados com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e pacientes com síndrome gripal que sejam crianças com até 5 anos de idade, gestantes, idosos e pessoas com comorbidades, sendo condição obrigatória para a dispensação a negativação do paciente em testagem de antígeno para detecção do SARS-COV-2 ou por RT-PCR do dia, e deverá ser prescrita a esses grupos preferencialmente até o segundo dia do primeiro sintoma.

Art.4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 05 de janeiro de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 001-R: REPUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 07/01/2022



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 151-R, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Reorganiza fluxos e critérios para o aperfeiçoamento da testagem em massa no Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art.3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e tendo em vista o que consta do processo 2021-0DD8D, e,

CONSIDERANDO

a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

a dinâmica da pandemia e o reconhecimento de nova variante em território nacional;

a necessidade do estado do Espírito Santo em dar resposta célere para evitar a proliferação da COVID-19, uma vez que se trata de uma situação atípica e que necessita de respostas de grande amplitude institucional em todo o território capixaba;

a Portaria nº 184-R, de 22 de setembro de 2020, que estabelece e divulga a obrigatoriedade de notificar e testar os contatos de pacientes confirmados, e dá outras providências;

a Nota Técnica COVID-19 Nº 06/2021 - GEVS/SESA/ES, que aborda a Definição de Casos Operacionais e Critérios de Coleta de Exames para a população Capixaba;

a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

RESOLVE

Art.1º REORGANIZAR fluxos e critérios para o aperfeiçoamento da estratégia de testagem em massa no Estado do Espírito Santo.

§1º A testagem disponibilizada no Sistema Único de Saúde para identificação de infecção pelo SARS-COV-2 deverá ser disponibilizada a livre demanda a população, sem necessidade de prescrição médica, presença de sintomas ou contato conhecido como caso índice.

§2º Para a oferta da testagem em massa, os municípios deverão adotar medidas para garantir a oferta plena pela Atenção Primária em Saúde e demais pontos de testagem complementares disponibilizados no âmbito estadual do Sistema Único de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 151-R, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Art.2º A testagem para identificação de infecção pelo SARS-COV-2 adotará exclusivamente o Método RT-PCR ou pesquisa de antígeno, ficando expressamente contraindicada a utilização de testes sorológicos ou de outras metodologias para diagnóstico da COVID-19.

Art.3º É definida como obrigatória a notificação no Sistema de Informação para Vigilância em Saúde – ESUS/VS, de todos os testes realizados na estratégia, independente da prescrição médica ou da presença de sintomas.

Art.4º Os cidadãos sintomáticos testados, por pesquisa de antígeno, com resultado negativo, devem repetir a testagem pelo método RT-PCR para classificação e manejo adequado, conforme Nota Técnica COVID-19 nº 06/2021 – GEVS/SESA/ES de 08 de abril de 2021, que aborda a Definição de Casos Operacionais e Critérios de Coleta de Exames para a população Capixaba.

Art.5º As medidas referentes a isolamento e monitoramento dos contatos devem ser realizadas em consonância à Nota Técnica COVID-19 nº 07/2021 – GEVS/SESA/ES de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre isolamento de casos, rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

Art.6º Notifique-se aos gestores municipais e órgãos de controle externo e de controle social.

Art.6º-B Fica autorizada a instalação, em serviços privados de saúde, de pontos de testagem para COVID-19, disponíveis a quaisquer usuários do Sistema Único de Saúde.

§1º A instalação do ponto de testagem para COVID-19 se dará mediante assinatura de termo de adesão junto à Subsecretaria de Estado de Vigilância em Saúde.

§2º Os serviços privados que aderirem deverão realizar teste para COVID-19 a todos os usuários que demandarem e comparecer em suas instalações, ficando obrigados a registrar e notificar todos os testes realizados.

§3º A SESA poderá fornecer testes para COVID-19 aos pontos de testagem aderidos, de acordo com a disponibilidade em estoque.”

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito qualquer disposição em contrário.

Vitória, 29 de julho de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 151-R: **PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 30/07/2021.**

PORTARIA Nº 259-R: **PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 27/12/2021.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 151-R, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Altera a Portaria SESA nº 151-R, de 29 de julho de 2021, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art.3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e tendo em vista o que consta do processo 2021-0DD8D,

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a Portaria SESA nº 151 de 29 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-B Fica autorizada a instalação, em serviços privados de saúde, de pontos de testagem para COVID-19, disponíveis a quaisquer usuários do Sistema Único de Saúde.

§1º A instalação do ponto de testagem para COVID-19 se dará mediante assinatura de termo de adesão junto à Subsecretaria de Estado de Vigilância em Saúde.

§2º Os serviços privados que aderirem deverão realizar teste para COVID-19 a todos os usuários que demandarem e comparecerem em suas instalações, ficando obrigados a registrar e notificar todos os testes realizados.

§3º A SESA poderá fornecer testes para COVID-19 aos pontos de testagem aderidos, de acordo com a disponibilidade em estoque."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória de de

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde